

AVISO DE ABERTURA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de infraestrutura para produção de gases medicinais com manutenção preventiva e corretiva de usina de oxigênio e equipamentos acessórios, no valor total estimado de R\$14.471.464,50 (quatorze milhões quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), no modo de disputa aberto.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA 19 DE MAIO DE 2026, ÀS 17H30MIN.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 03 DE JUNHO DE 2026, ÀS 9H00MIN.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA PARTICIPAÇÃO:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

PREGOEIRA: July France Silveira Fonseca

E-MAIL: licitacoes@codanorte.mg.gov.br.

TELEFONE: (38) 3215-3644

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.codanorte.mg.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 011/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrição no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 002/2026, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026**, tendo como critério de, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Resoluções 005/2023 e 012/2023 do CODANORTE, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital.

OBSERVAÇÕES:

1- O LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DURANTE A FASE DE LANCES, QUER SEJA POR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS DE WHATSAPP, EMAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADO AO PREGOEIRO, SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADA POR INFRINGIR O QUE PREVÊ A LEI 14.133/2021.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA 19 DE MAIO DE 2026, ÀS 17H30 MIN.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 03 DE JUNHO DE 2026, ÀS 9H00 MIN.

A sessão será conduzida pela Pregoeira nomeada pela Portaria 002/2026 do CODANORTE.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos da Lei 14.133/2021 e desde edital;

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de infraestrutura para produção de gases medicinais com manutenção preventiva e corretiva de usina de oxigênio e equipamentos acessórios, no valor total estimado de R\$14.471.464,50 (quatorze milhões quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e

cinquenta centavos), no mode de disputa aberto.

1.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do edital.

OBSERVAÇÕES:

Em todos os itens onde constem marcas ou descrição que remeta a determinada marca é mera referência de capacidade, tipo, padrão de qualidade e desempenho, podendo ser ofertados itens com características semelhantes, equivalentes ou superiores, sendo o mesmo avaliado e aprovado ou não pela Pregoeira, mediante comparação de capacidade, qualidade e desempenho, e principalmente o atendimento ao serviço proposto. A Pregoeira poderá para tanto, solicitar auxílio de outros setores, e até de profissionais externos para concluir pela aprovação ou não, com os devidos fundamentos.

Todas as decisões da Pregoeira e do Presidente do CODANORTE, serão publicadas no site oficial do CODANORTE(www.codanorte.mg.gov.br), e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente de cada Município consorciado, quando houver a efetiva contratação.

SEÇÃO III – ORGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - Os municípios abaixo indicados são consorciados ao CODANORTE:

1	AUGUSTO DE LIMA	23	IBIAÍ	45	MONTE AZUL
2	BOCAIÚVA	24	IBIRACATU	46	MONTES CLAROS
3	BONITO DE MINAS	25	ICARAÍ DE MINAS	47	NOVA PORTEIRINHA
4	BOTUMIRIM	26	ITACAMBIRA	48	OLHOS D'ÁGUA
5	BRASILIA DE MINAS	27	ITACARAMBI	49	PADRE CARVALHO
6	BUENÓPOLIS	28	ITAOBIM	50	PADRE PARAÍSO
7	BURITIZEIRO	29	JAIBA	51	PATIS
8	CAMPO AZUL	30	JAPONVAR	52	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
9	CAPITÃO ENEAS	31	JEQUITAÍ	53	PINTÓPOLIS
10	CATUTI	32	JOAQUIM FELICIO	54	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	33	JOSENOPOLIS	55	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	34	JURAMENTO	56	SÃO FRANCISCO
13	CORAÇÃO DE JESUS	35	JUVENILIA	57	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	CRISTÁLIA	36	LAGOA DOS PATOS	58	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIAMANTINA	37	LASSANCE	59	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	38	LONTRA	60	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	ESPINOSA	39	LUISLANDIA	61	SÃO ROMÃO
18	FRANCISCO DUMONT	40	MANGA	62	UBAÍ
19	FRANCISCO SÁ	41	MATIAS CARDOSO	63	VARZEA DA PALMA
20	GLAUCILÂNDIA	42	MIRABELA	64	VARZELÂNDIA
21	GRÃO MOGOL	43	MIRAVANIA	65	VERDELÂNDIA
22	GUARACIAMA	44	MONTALVÂNIA		

3.2 – As empresas vencedoras terão obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso XLVIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

3.3 - A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão, empresas com o mesmo objeto social ou fornecimento de mesma natureza das que são objeto deste certame, previamente credenciadas na plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CODANORTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 – Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresa que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com o CODANORTE em decorrência de sanção de impedimento de contratar e licitar com o órgão ou declaração de inidoneidade que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 e do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- b) Serão observados o disposto nos §§4º e 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021;
- c) O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra empresa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CODANORTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresa controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

i) Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
j) Poderão participar desta licitação empresas em recuperação judicial desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

k) Empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.4.1 – Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.2 - Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em consórcio neste certame, a fim de ampliar a competitividade do certame, sem, contudo, descentralizar a organização administrativa, preservando a fiscalização, sem comprometer a execução dos serviços ora licitados, conforme justificativa indicada no item 20 do Termo de Referência.

4.4.3 - Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, entende-se que é conveniente a vedação da participação de cooperativas neste certame, a fim de ampliar a competitividade do certame, sem, contudo, descentralizar a organização administrativa, preservando a fiscalização, sem comprometer a execução dos serviços ora licitados, conforme justificativa indicada no item 21 do Termo de Referência.

4.4.4 – O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição anterior mediante consulta ao:

a) Portal eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a fim de verificar a composição societária das empresas;

b) As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

c) O Consórcio poderá se utilizar de todos os meios legais disponíveis para análise da possibilidade de participação ou não, do licitante no certame.

4.5 - GARANTIA DE PROPOSTA

4.5.1 - As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor estimado da contratação, na forma do art. 58, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser acostada ao sistema junto com a PROPOSTA, em um mesmo documento.

4.5.2 - As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas, estarão impedidas de prosseguir na licitação;

4.5.3 - Para as LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, independentemente do percentual de participação no CONSÓRCIO, ou em nome da empresa líder;

7.5.4 - A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, depositada em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central (Bacen) e que possibilite sua movimentação, após o depósito, apenas pelo Órgão Contratante;

b) Caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e/ou impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;

c) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil;

d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, devendo ser apresentada em sua forma original.

4.5.5 - A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de vigência de 90 (noventa) dias a contar do último dia do período para recebimento das propostas, prorrogável por igual período caso o CONTRATO não tenha entrado em vigência;

4.5.6 - A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES ao Órgão Contratante durante a licitação em voga até a data da efetiva assinatura do CONTRATO.

4.5.7 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.5.8 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.5.9 - A justificativa para exigir garantia de proposta em licitação, é assegurar a seriedade dos participantes, filtrar licitantes aventureiros ou com intenção de fraudar a licitação, protegendo assim, o interesse público, evitando que o vencedor desista ou não firme o contrato ou a ata de registro de preços, o que atrasaria o processo e geraria custos, como requisito de pré-habilitação demonstra o compromisso do ofertante com sua proposta, gerando para os órgãos públicos maior segurança na realização do certame.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5.1 – A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até 01 (um) minuto antes do horário previsto para abertura da sessão, de acordo com o AVISO DE ABERTURA publicado, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 – A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

5.4 – Será desclassificada a proposta que **não trazer em seu bojo a MARCA E MODELO DO EQUIPAMENTO/USINA ofertado;**

5.5– É OBRIGATÓRIO INDICAR VALOR UNITÁRIO E TOTAL COM NO MÁXIMO 02 CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA ALÉM DA MARCA, MODELO DO EQUIPAMENTO COTADO, OBSERVANDO-SE A FORMA DE APRESENTAÇÃO INDICADA NO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;

5.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

- a) Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- b) No ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (§2º, artigo 4º, Lei 14.133/2021).
- c) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante à sanção de inidoneidade, por apresentação de declaração falsa.

5.7 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.8 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.9 – Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.10 – As propostas terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

5.10.1 – Caso a proposta não traga em seu bojo o prazo de validade, prevalecerá o prazo indicado no item 5.10;

5.11 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12- O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$5,00 (cinco reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

5.13 – Em caso de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal¹;

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2 – Durante a fase de lances, não haverá comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes.

6.3 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA INVERSÃO DE FASES

7.1 - A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

7.2 - A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação.

¹ <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-5-2-4-participacao-de-microempresas-e-de-empresas-de-pequeno-porte-2/>

7.3 - No entanto, em situações específicas, cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da execução, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz, porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem a adequada comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras.

7.4 - Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

7.5 - A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto.

7.6 - Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração, já que, o início da execução por empresa sem comprovação prévia de habilitação plena pode gerar graves prejuízos ao erário dos municípios consorciados e à população, tais como:

- a) Paralisação de serviços após mobilização inicial;
- b) Necessidade de rescisão contratual, nova licitação e eventual complementação com recursos próprios;
- c) Desperdício de recursos públicos;
- d) Impacto negativo, afetando o atendimento dos pacientes.

7.7 - Dessa forma, a inversão de fases garante maior segurança jurídica e econômica para os Municípios, o que filtra antecipadamente participantes idôneos, reduzindo drasticamente o risco de inexecução ou execução deficiente;

7.8 – A inversão das fases neste processo, garante:

- a) Economia processual e administrativa, que evita a análise detalhada de propostas de licitantes que seriam inabilitados posteriormente, concentrando esforços na verificação dos documentos apenas dos concorrentes aptos;
- b) Proteção ao interesse público e ao erário, pois preserva a continuidade dos serviços essenciais para atendimento da população o que evita transtornos à comunidade e possíveis ações judiciais ou administrativas decorrentes de abandono da prestação de serviços, protegendo os recursos municipais e ampliando o atendimento à população;
- c) Alinhamento com boas práticas de gestão, uma vez que, os serviços são de valor relevante, a habilitação prévia tem se mostrado mais protetiva ao erário, conforme experiências consolidadas na administração pública e orientações de tribunais de contas.

7.9 - Diante do exposto, opta-se pela inversão das fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com a habilitação antecedendo o julgamento das propostas, de modo a garantir a regularidade, a economicidade, a eficiência e a proteção dos recursos públicos, em estrita observância ao interesse público.

7.10 – Da prova de conceito (PoC) – sistema IoT para controle de usinas de oxigênio hospitalar:

7.10.1 - Para fins deste procedimento, entende-se como Prova de Conceito (Proof of Concept – PoC) a demonstração prévia, a ser realizada antes da etapa de lances do pregão eletrônico, destinada a comprovar a viabilidade técnica, funcional e operacional de um Sistema IoT (Internet of Things) aplicado ao monitoramento e controle remoto de Usinas de Oxigênio Hospitalar, especialmente aquelas baseadas na tecnologia PSA (Pressure Swing Adsorption).

7.10.2 - A Prova de Conceito deverá possibilitar a validação, em ambiente real ou devidamente controlado, da capacidade da solução proposta em atender aos requisitos críticos exigidos para ambientes hospitalares, incluindo, mas não se limitando a: segurança operacional, confiabilidade dos dados, rastreabilidade das informações e desempenho contínuo do sistema. Tal procedimento visa mitigar riscos tecnológicos, assistenciais e operacionais previamente à contratação definitiva.

7.10.3 - A realização da PoC tem como objetivos:

- a) Avaliar a aderência técnica da solução IoT proposta aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- b) Verificar o correto funcionamento e integração dos sensores, controladores, sistemas de aquisição de dados e plataforma de supervisão remota;
- c) Comprovar a capacidade de monitoramento em tempo real, geração de alarmes, histórico de dados e acesso remoto seguro;
- d) Garantir que apenas soluções tecnicamente qualificadas e compatíveis avancem para a fase competitiva do certame;
- e) Reduzir riscos assistenciais, operacionais e contratuais associados à implantação da solução.

7.10.4 - Constitui objeto do presente instrumento a realização de Prova de Conceito (Proof of Concept – PoC), de caráter obrigatório e eliminatório, do sistema IoT proposto para controle e monitoramento de usinas de oxigênio hospitalar do tipo PSA, como etapa técnica prévia à fase competitiva do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7.10.5 - A Prova de Conceito será realizada em data, horário e condições previamente definidos pela Administração, podendo ocorrer em ambiente real, controlado ou simulado, conforme critérios estabelecidos no Edital.

7.10.6 - A PoC será realizada previamente à etapa de lances do pregão eletrônico, configurando-se como condição indispensável para habilitação técnica das licitantes.

7.10.7 - Somente serão admitidas na fase competitiva do certame as empresas que obtiverem aprovação formal na Prova de Conceito, conforme avaliação da Comissão Técnica designada.

7.8 - Procedimentos para execução da PoC

7.8.1 - A Prova de Conceito deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Apresentação técnica detalhada da solução IoT proposta;
- b) Instalação temporária dos sensores, controladores e dispositivos necessários (quando aplicável);
- c) Demonstração de integração com usina PSA ou ambiente simulado equivalente;
- d) Monitoramento em tempo real dos parâmetros operacionais críticos;
- e) Simulação controlada de falhas operacionais e validação do sistema de alarmes;
- f) Demonstração da plataforma de supervisão (web e/ou aplicativo), incluindo dashboards operacionais;
- g) Geração e apresentação de relatórios técnicos, históricos e registros de eventos;
- h) Avaliação técnica pela Comissão designada pela Administração;
- i) Emissão de parecer técnico conclusivo, com resultado de aprovação ou reprovação.

7.8.9 - Parâmetros Mínimos A Serem Monitorados

7.8.9.1 - A solução deverá demonstrar capacidade de monitoramento contínuo e confiável, no mínimo, dos seguintes parâmetros:

- a) Pressão do sistema;
- b) Pureza do oxigênio (% O₂);
- c) Vazão;
- d) Temperatura;
- e) Status operacional dos equipamentos;
- f) Registro de eventos;
- g) Alarmes críticos e operacionais.

7.8.9.2 - Critérios de avaliação técnica

7.8.9.2.1- A avaliação da Prova de Conceito considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) Confiabilidade e estabilidade do sistema;

- b) Tempo de resposta e atualização dos dados;
- c) Segurança da informação e integridade dos dados;
- d) Aderência às normas técnicas e regulatórias aplicáveis;
- e) Compatibilidade com ambiente hospitalar;
- f) Usabilidade da interface e clareza das informações apresentadas.

7.8.9.2.2 - Responsabilidades da proponente

7.8.9.2.3 - Caberá à proponente:

- a) Arcar integralmente com todos os custos relacionados à execução da PoC;
- b) Disponibilizar equipamentos, sensores, softwares e infraestrutura necessários;
- c) Realizar instalação, configuração, operação e posterior retirada dos dispositivos (quando aplicável);
- d) Promover eventuais adequações técnicas necessárias à execução da PoC;
- e) Garantir a integridade das instalações eventualmente utilizadas;
- f) Assegurar a confidencialidade das informações acessadas durante a execução da PoC.
- g) Não será devido qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte da Administração.

7.8.9.2.4 - Referências normativas

7.8.9.2.4.1 - A solução proposta deverá observar, no que couber, as seguintes normas e regulamentos:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) RDC ANVISA nº 50/2002;
- c) ABNT NBR 12188;
- d) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- e) NR-13 (Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações);
- f) Normativas do CREA aplicáveis;
- g) Boas práticas de Engenharia Clínica.

7.8.9.24.2 - A aprovação na Prova de Conceito não implica, em nenhuma hipótese, obrigação de contratação por parte da Administração Pública, constituindo-se exclusivamente como instrumento de validação técnica da solução proposta e mitigação de riscos operacionais, assistenciais e contratuais.

7.8.9.2.5 - Check list de avaliação da prova de conceito (POC) sistema IOT para controle e monitoramento de usinas de oxigênio hospitalar (PSA)

7.8.9.2.5.1 - Este Checklist destina-se à avaliação técnica e objetiva da Prova de Conceito (PoC) do Sistema IoT para controle e monitoramento de Usinas de Oxigênio Hospitalar (PSA), constituindo instrumento eliminatório e classificatório, nos termos do Edital e do Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7.8.9.2.5.2 - A pontuação mínima para aprovação na Prova de Conceito será de 70 (setenta) pontos, sendo obrigatória a obtenção de pontuação mínima nos itens críticos.

Item	Critério Avaliado	Requisito Técnico	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida	Atende (Sim/Não)
1	Monitoramento de Pressão	Leitura contínua e confiável da pressão de saída	10		
2	Monitoramento de Pureza	Medição contínua da pureza do O ₂ (%)	15		
3	Monitoramento de Vazão	Leitura em tempo real da vazão produzida	10		
4	Alarmes Críticos	Geração automática de alarmes em desvios críticos	15		
5	Tempo de Resposta	Resposta dos alarmes ≤ 60 segundos	10		
6	Histórico e Rastreamento	Registro histórico com exportação de dados	10		
7	Dashboard Web	Visualização remota clara e em tempo real	10		
8	Segurança da Informação	Criptografia, controle de acesso e logs	10		
9	Aderência Normativa	Compatibilidade com RDCs, ABNT e NRs	10		

7.8.9.2.5.3 - Itens Críticos (Eliminatórios): Monitoramento de Pureza do Oxigênio, Alarmes Críticos e Tempo de Resposta. A reprovação em qualquer destes itens implicará desclassificação automática.

7.8.9.2.5.4 - A PoC será realizada previamente à etapa de lances do pregão eletrônico, configurando-se como condição indispensável para habilitação técnica das licitantes.

Somente serão admitidas na fase competitiva do certame as empresas que obtiverem aprovação formal na Prova de Conceito, conforme avaliação da Comissão Técnica designada.

7.8.9.2.5.5 - Da importância da inversão de fases no contexto da prova de conceito (PoC)

7.8.9.2.5.5.1 - A adoção da inversão de fases, com a realização da Prova de Conceito (PoC) previamente à etapa de lances do pregão eletrônico, constitui medida estratégica e plenamente alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência, à

economicidade, à segurança da contratação e à mitigação de riscos.

7.8.9.2.5.5.2 - Tal procedimento justifica-se pela natureza altamente técnica e crítica do objeto, que envolve o monitoramento e controle remoto de usinas de oxigênio hospitalar, sistemas diretamente relacionados à continuidade da assistência à saúde e à segurança de pacientes.

7.8.9.2.5.5.3 - A antecipação da validação técnica da solução proposta permite:

- a) Assegurar a aptidão técnica das licitantes antes da disputa de preços, evitando a participação de empresas incapazes de atender aos requisitos mínimos;
- b) Evitar propostas inexequíveis ou tecnicamente inviáveis, que poderiam comprometer a futura execução contratual;
- c) Reduzir riscos assistenciais e operacionais, considerando que falhas em sistemas de gases medicinais podem impactar diretamente a segurança hospitalar;
- d) Aumentar a eficiência do certame, direcionando a fase competitiva apenas a soluções previamente validadas;
- e) Garantir maior segurança jurídica ao processo licitatório, reduzindo a probabilidade de impugnações e questionamentos posteriores;
- f) Promover economicidade real, evitando contratações baseadas exclusivamente no menor preço, sem a devida comprovação técnica.

7.8.9.2.5.5.4 - Dessa forma, a inversão de fases, associada à realização da Prova de Conceito, não apenas se mostra adequada, como necessária, diante da complexidade do objeto, assegurando que a Administração Pública selecione propostas que atendam, simultaneamente, aos critérios de qualidade, segurança e viabilidade técnica, em consonância com o interesse público.

SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

8.2 – A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

8.3 – Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021 e indicadas neste Edital, caso não estejam contemplados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), quando solicitados pelo Agente de Contratação.

8.4 – Os documentos deverão ser apresentados em **FORMATO DIGITAL (PDF EDITÁVEL)**, **não sendo aceitos no mesmo anexo de proposta**, ou seja, anexado separado, sob pena de inabilitação da licitante;

8.5 – As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

8.6 - As Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de habilitação:

8.6.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal.

8.6.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de agosto de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

8.6.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

8.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica** – comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a anterior e satisfatória execução de serviços de instalação, manutenção ou locação de equipamentos destinados à produção e distribuição de gases medicinais. Este requisito visa assegurar que a empresa possui experiência comprovada e reconhecida no setor, conforme entendimento consolidado em processos de controle externo, a exemplo do Processo nº 1047986 – Denúncia. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 6/7/2021. Publicado no DOC em 27/7/2021.
- b) **Registro no CREA** – comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), tanto da empresa quanto do responsável técnico, que deverá ser engenheiro mecânico, em conformidade com as atribuições profissionais pertinentes à operação e manutenção de sistemas de gases industriais e medicinais.
- c) **Relatório Técnico de Experiência** – apresentação de relatório técnico detalhado que demonstre experiência prévia comprovada na execução de serviços de produção, armazenamento e manutenção de gases industriais e/ou medicinais, descrevendo a capacidade operacional, equipamentos utilizados, medidas de segurança adotadas e histórico de atendimento técnico em unidades de saúde.

d) **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** – apresentação da ART devidamente registrada junto ao CREA, que vincule o profissional responsável ao contrato, garantindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.496/1977 e as normas do CONFEA/CREA.

4.6 - O atendimento a esses requisitos visa garantir que a empresa contratada possua idoneidade, qualificação técnica e respaldo profissional, assegurando a segurança, eficiência e regularidade na execução do objeto contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.7 - A empresa deverá utilizar o sistema IoT, que visa monitorar e controlar remotamente usinas de oxigênio hospitalar, garantindo operação segura, eficiente e em conformidade com parâmetros críticos (pressão, pureza, vazão e temperatura). A arquitetura integra hardware embarcado, comunicação em rede e uma plataforma em nuvem, permitindo gestão centralizada e resposta rápida a eventos, visto que, com o acesso remoto a empresa consegue resolver 90% dos problemas porventura ocorridos.

8.6.5 – Da garantia da proposta.

8.6.5.1 - As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos) do valor estimado de sua proposta, na forma do art. 58, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser acostada ao sistema junto com a PROPOSTA, em um mesmo documento.

8.6.5.2 - As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas, estarão impedidas de prosseguir na licitação;

8.6.5.3 - As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas, estarão impedidas de prosseguir na licitação;

8.6.5.4 - Para as LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, independentemente do percentual de participação no CONSÓRCIO, ou em nome da empresa líder;

8.6.5.5 - A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, depositada em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central (Bacen) e que possibilite sua movimentação, após o depósito, apenas pelo Órgão Contratante;

b) Caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e/ou impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;

c) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil;

d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, devendo ser apresentada em sua forma original.

8.6.5.6 - A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de vigência de 90 (noventa) dias a contar do último dia do período para recebimento das propostas, prorrogável por igual período caso o CONTRATO não tenha entrado em vigência;

8.6.5.7 - A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES ao Órgão Contratante durante a licitação em voga até a data da efetiva assinatura do CONTRATO.

8.6.5.8 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.6.5.9 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.6.5.9 - A justificativa para exigir garantia de proposta em licitação, é assegurar a seriedade dos participantes, filtrar licitantes aventureiros ou com intenção de fraudar a licitação, protegendo assim, o interesse público, evitando que o vencedor desista ou não firme o contrato ou a ata de registro de preços, o que atrasaria o processo e geraria custos, como requisito de pré-habilitação demonstra o compromisso do ofertante com sua proposta, gerando para os órgãos públicos maior segurança na realização do certame.

8.6.6 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8.7 – O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.8 – Os documentos remetidos por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

8.9 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, aos cuidados do Agente de Contratação, indicando: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026;**

8.10 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.11 – As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

8.12 – Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.14 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15 – O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do

resultado da fase de habilitação.

8.16 – A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.17 – A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.18 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

8.19 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.20 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário).

8.21 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.22 – Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.23 – **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos no edital, não sendo aceitos no mesmo anexo a proposta e os documentos de habilitação**, ou seja, anexado a proposta e os documentos de habilitação deverão ser acostados ao sistema em separado, sob pena de inabilitação da licitante;

10.24 – Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos da Lei 14.133/2021 e desde edital.

8.25 - Será aplicado à **MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NAS LC 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES**, devendo as licitantes observarem o seguinte:

- a) A Licitante deverá apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições.
- b) Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- c) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- d) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

e) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.26 - Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006, e suas alterações.

SEÇÃO IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – Finalizada a fase de julgamento da documentação e declaração de habilitação dos licitantes,

a pregoeira passará à abertura da etapa competitiva, as licitantes habilitadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2 – A licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.3 – A licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.4 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7 – Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

9.8 – Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9 – No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

9.10 – Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no artigo 32 do Decreto 10.024/2019 e §2º do artigo 56 da Lei 14.133/2021.

9.11 – A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Na hipótese de a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, mesmo após a negociação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, após definido o resultado do julgamento.

10.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

11.2 – O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.3 – O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CODANORTE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.6 – Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.7 – Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

11.8 – Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.9 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço do vencedor, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CODANORTE, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.10 – Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

9.11 – A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório, bem como à execução da garantia;

11.12 – Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital;

11.13 – O Consórcio registrará como anexo da Ata de Registro de Preços os valores e itens que os licitantes concordarem em fornecer com o mesmo valor do 1º colocado, mantida a classificação do certame.

SEÇÃO XII – DO RECURSO

12.1 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do Pregão, limitado ao horário das 23:59 horas(horário oficial de Brasília/DF), do último dia útil do referido prazo.

11.3 – As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

11.4– Os recursos e contrarrazões deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília/DF, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

11.5 – Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 – As respostas aos recursos apresentados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no site www.codanorte.mg.gov.br.

11.7 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente do CODANORTE.

12.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado **POR MENOR PREÇO POR ITEM** à licitante vencedora, e poderá haver contratações e adesões por itens, uma vez que, serão discriminados valores unitários e o desconto linear será aplicada para todos os itens.

SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES

13.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as

consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.9 – DAS MULTAS

13.9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

13.9.2 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

13.9.3 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

13.9.4 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente,

o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

SEÇÃO XIV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

14.2 – Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.3 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

14.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

SEÇÃO XV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

15.1 - O procedimento gerará ata(s) de registro de preços que terão vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos previstos no artigo 84 da Lei 14.133/2021;

15.2 - Em caso de esgotamento das quantidades antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, poderá ocorrer a prorrogação antecipada, com a repetição das quantidades dos itens lançados em seu bojo;

15.3 - O prazo de vigência do(s) contrato(s) será de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da(s) ata(s) de registro de preços ou do(s) contrato(s), a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.5 – Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência da(s) ata(s) de registro de preços ou do(s) contrato(s), a Administração deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15.6 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

SEÇÃO XVI – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO²

16.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resoluções 005/2023 e 012/2023 do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

² Resolução 012/2023 do CODANORTE.

16.3 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

16.4 – Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.5 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.6 – Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

SEÇÃO XVII – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 – Fica nomeado como fiscal do Contrato, o Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, a quem compete, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III – receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações;

VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as

especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência;

XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV – verificar a correta aplicação dos equipamentos, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII – consultar o Município/Consórcio sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

SEÇÃO XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

18.1 – Fica nomeada como Gestora do Contrato a Sra. Maria Cecília Prodócio Fernandes, a quem compete, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas do Município/Consórcio, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

SEÇÃO XIX – DO RECEBIMENTO

19.1. A entrega e o recebimento da execução dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) A execução dos serviços será parcelada, devendo ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos eventos, após o recebimento da ordem de serviços, sem nenhum custo adicional para os Contratantes.

- b) A desmontagem deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização dos eventos.
 - c) O fornecedor deverá respeitar as datas impostas pelos contratantes referentes à realização dos eventos.
 - d) Os locais de execução dos serviços serão indicados pelos contratantes, sem nenhum custo adicional.
 - e) O Contratado deverá apresentar equipe técnica para montagem e desmontagem dos equipamentos, inclusive engenheiros em quantidade necessária para a execução dos serviços.
- 19.2 - O recebimento dos serviços será efetuado por Comissão de Fiscalização, especialmente designada, formada por servidores do quadro de técnicos dos contratantes.

19.3 - A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após comprovação de conformidade, observado os seguintes procedimentos:

- a) Recebimento Provisório: os serviços serão executados quando solicitados e serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade exigida e as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelos contratante do atendimento total das exigências legais.

19.4 - O Recebimento Definitivo será realizado pela Comissão de Fiscalização em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.

19.5 - O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de qualidade e quantidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratada as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

19.6 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de pagamento.

19.7 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções, quando exigíveis.

19.9 - No prazo de até 15(quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização deverá autuar Processo de pagamento, analisar a documentação, assim como elaborar Relatório que será submetido ao contratante.

19.10 – O contratante deverá realizar a análise do Relatório e documentação apresentada pela

fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.11 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

SEÇÃO XX –DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

20.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/2021.

20.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

20.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/2021.

20.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

SEÇÃO XXI - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1- Após a sessão do Pregão o Consórcio juntamente com as Licitantes vencedoras celebrará a Ata que terá validade por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

21.2 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei 14.133/2021.

21.3 - Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação da Ata de Registro de Preços, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.

21.4 - Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao Consórcio o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

21.5 - Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Consórcio tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

21.6 - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Consórcio poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7 - A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência, garantido o contraditório e a ampla defesa.

21.8 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Consórcio desde que não afete a boa execução da Ata.

21.9 - A existência de preços registrados não obriga o Consórcio ou os municípios consorciados a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, como prevê o artigo 83 da Lei 14.133/2021, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

21.10- O prestador de serviços, deverá providenciar e encaminhar ao Consórcio ou Contratante, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

SEÇÃO XXII – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS³

22.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes⁴, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, em seu procedimento, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante,

³ Resolução 012/2023 do CODANORTE.

⁴ TCEMG - Resposta à Consulta nº 1120126, seção do dia 21/06/2023, Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

SEÇÃO XXIII – LIMITES PARA AS ADESÕES

23.1 – Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o artigo 86 da Lei 14.133/2021:

I - A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

23.2 - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

23.3 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

SEÇÃO XXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – Ao Presidente do CODANORTE compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2 – A anulação do Pregão induz à do contrato.

24.3 – As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.4 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.5 – Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as normas deste Edital.

SEÇÃO XXV – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de proposta de preços;

Anexo III - Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;

Anexo IV – Modelo de Declarações;

Anexo V – Declaração de enquadramento ME/EPP ou EQUIPARADA;

Anexo VI – Declaração Imunidade e/ou Isenção IRPJ Constante do Inciso III do Art. 3º

Anexo VII – Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do art. 3º, inc. IV, da portaria 13/2023.

Anexo VIII - Minuta do Contrato;

Anexo IX – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo X - Indicação do preposto;

OBSERVAÇÃO: Os anexos II, III, IV, V, VI, VII, e X deverão ser preenchidos, assinados e acostados junto com a documentação, na plataforma do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

SEÇÃO XXVI – DO FORO

23.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 18 de maio de 2026.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.
Presidente do CODANORTE.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026**

ANEXO I - EM ANEXO A ESSE EDITAL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

Todos os campos são de preenchimento obrigatório			
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax/email para contato e envio da <u>ATA/Contrato</u>			
Telefone/Fax/email para contato e envio das <u>Ordens de Compras</u>			
Banco	Agência (nome / nº)		Conta corrente
Dados do Signatário – para assinatura da Ata/Contrato			
Nome:			
Cargo	Identidade		CPF
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e da prestação dos serviços da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$			

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL	MARCA/MODELO
1	65	UND.	LOCAÇÃO DE USINA DE GERADORA DE OXIGÊNIO – 1.000 m³/mês 1) LOCAÇÃO DE USINA DE GERADORA DE OXIGÊNIO Usina geradora de oxigênio, por PSA, composta por compressor do tipo rotativo de parafuso, e sistema de tratamento com filtros coalescentes, secador por refrigeração e concentrador de oxigênio por PSA, junto com compressor enchedor de cilindros de acordo com a Resolução, conforme especificações técnicas abaixo. 2) PRAZO DE ENTREGA - 45 DIAS 3) INSTALAÇÃO INCLUSA 4) FRETE INCLUSO 5) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA			

			PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS Vazão de oxigênio: mínimo de 4 m³/h – 500 Litros/minuto Concentração de oxigênio: acima de 93% V.V PRINCIPAIS COMPONENTES 01 (UM) Compressor Rotativo de Parafuso Potência mínima de 20 Cv (15 kW) – 220V trifásico Pressão de Trabalho: 9,1 kgf/cm² Equipado com módulo eletrônico, que monitora continuamente os parâmetros críticos Montado sobre base, dotado de gabinete acústico e painel de instrumentação 02 (dois) FILTRO COALESCENTE Vazão e pressão de acordo com as características do compressor (item 1), com dreno automático, eficiência 99,99%, capacidade de retenção de partículas = 1µm, inclusive aerossóis de água e óleo, residual de óleo = 0,5mg/m³ a 21°C. 02 (dois) FILTRO COALESCENTE Vazão e pressão de acordo com as características do compressor (item 1), eficiência de 99,9% com capacidade de retenção de partículas = 0,01µm, inclusive aerossóis de água e óleo, residual de óleo = 0,01 mg/m³ a 21°C. 02 (dois) FILTRO DE CARVÃO ATIVADO Vazão e pressão de acordo com as características do compressor (item 1), para remoção de vapores de óleo, propiciando um conteúdo remanescente máximo de óleo, propiciando um conteúdo remanescente máximo de óleo menor que 0,003ppm a 21°C. 02(dois) SECADOR POR ADSORÇÃO, com vazão mínima de 200 m³/h, Ponto de orvalho de -45°C, Pressão de operação – 9,1 Bar 02 (dois) RESERVATÓRIOS AR COMPRIMIDO, Volume geométrico 500 LITROS Pressão de trabalho 9 Kgf/cm², fabricado conforme ASME VIII, acompanhado de prontuário. Dreno automático com possibilidade de programação do tempo e intervalo de purga. Display digital do temporizador de intervalo e purga Botão de ajuste do intervalo entre as purgas Botão de ajuste do tempo de purga Botão de teste de purga 02 (dois) SECADOR DE AR PRINCIPAL (REFRIGERAÇÃO) Vazão e pressão de acordo com as características do compressor (item 1), gás ecológico, montado sobre base ou incorporado ao compressor CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, Vazão 4m³/h Alimentação: 127 V/220V 60 Hz; Tecnologia de adsorção por PSA (adsorção por modulação de pressão), sistema pneumático dotado de válvulas solenóides, comandadas por controlador lógico programável; Analisador de oxigênio, conforme NBR 13587;			
--	--	--	--	--	--	--

			Sistema de aferição, utilizando referência de display de cristal líquido, Faixa de medição 0 a 100% , exatidão de 1% do final da escala, escala decimal, com sistema de aferição com referência +/- 0,1%; Sistema que mede continuamente a concentração do oxigênio em vv, bloqueia o fluxo de oxigênio, caso a concentração atinja o mínimo de 92% vv e aciona o alarme de baixa concentração; Fluxômetro tipo rotâmetro para medição da vazão instantânea de oxigênio em Nm³/h; Filtro de 0,1µm, eficiência 99% na saída de oxigênio; Regulador de pressão na saída de oxigênio. ALARMES: (CONFORME EXIGIDO PELA NBR 13587) Alarme visual (SINALEIRO) indicando painel de alarmes energizado e habilitados; Alarme áudio visual e (SINALEIRO/SIRENE), indicando concentrador fora de operação; Alarme áudio visual e RF (SINALEIRO/SIRENE), indicando baixa pressão na rede de distribuição, com pressostato de ajuste da pressão de alarmes adequado ao exigido à NBR 12188; Alarme áudio visual e (SINALEIRO/SIRENE), indicando concentração de oxigênio abaixo do especificado (93 % vv); Sistema de segurança que bloqueia o fluxo de oxigênio, através de válvula solenóide, caso a concentração diminua do mínimo de 93 % v.v. 02 (dois) RESERVATÓRIOS FINAL DE OXIGÊNIO Com volume geométrico de 500 litros e pressão de trabalho de até 12.3 kgf/cm²; Fabricado conforme ASME VIII, acompanhado de prontuário.			
2	65	UND.	LOCAÇÃO DE USINA GERADORA DE OXIGÊNIO – 2.000 m³/mês Usina geradora de oxigênio, por tecnologia de Pressure Swing Adsorption (PSA), composta por compressor do tipo rotativo de parafuso, sistema de tratamento de ar com filtros coalescentes, secador por refrigeração e concentrador de oxigênio por PSA. Presença de Sistema IoT para Controle da Usina de Oxigênio Hospitalar. PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS INSTALAÇÃO INCLUSA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: • Produção: 2.000 m³/mês (2,8 m³/h contínuo) PRINCIPAIS COMPONENTES: • 01 (UM) COMPRESSOR ROTATIVO DE PARAFUSO • Potência mínima: 15 CV – 220V trifásico • Pressão de trabalho: 9,1 kgf/cm² • Equipado com módulo eletrônico de monitoramento • Montado sobre base, com gabinete acústico e painel de instrumentação • FILTROS COALESCENTES			

			01 (um) filtro – 1µm • Eficiência: 99,99% • Residual de óleo: 0,5 mg/m³ 01 (um) filtro – 0,01µm • Eficiência: 99,9% • Residual de óleo: 0,01 mg/m³ • 01 (UM) FILTRO DE CARVÃO ATIVADO • Remoção de vapores de óleo • Residual máximo < 0,003 ppm • 01 (UM) SECADOR POR ADSORÇÃO • Vazão mínima: 60 m³/h • Ponto de orvalho: -45°C • Pressão de operação: 9,1 bar • 01 (UM) RESERVATÓRIO DE AR COMPRIMIDO • Volume: 500 litros • Pressão: 9 kgf/cm² • Fabricado conforme ASME VIII • Dreno automático programável • 01 (UM) SECADOR DE AR POR REFRIGERAÇÃO • Compatível com a vazão do sistema • Gás ecológico • Montado sobre base ou integrado ao compressor CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO • Vazão: 2,8 m³/h • Alimentação: 127/220V – 60 Hz • Tecnologia PSA com válvulas solenoides controladas por CLP • Analisador de oxigênio conforme NBR 13587 • Faixa de medição: 0–100% (exatidão 1%) • Bloqueio de fluxo abaixo de 92–93% v.v. • Alarmes visuais e áudio-visuais • Fluxômetro tipo rotâmetro • Filtro de 0,1 µm (eficiência 99%) • Regulador de pressão na saída RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO • 01 (um) reservatório • Volume: 500 litros • Pressão de trabalho: até 12,3 kgf/cm² • Fabricado conforme ASME VIII Descrição Técnica Detalhada – Sistema IoT • Monitoramento remoto de pressão, vazão, pureza e temperatura • Controle centralizado via plataforma em nuvem • Alarmes automáticos em falhas ou desvio de parâmetros Descrição Técnica Detalhada 1. Visão Geral O sistema IoT proposto visa monitorar e controlar remotamente usinas de oxigênio hospitalar, garantindo operação segura, eficiente e em conformidade com parâmetros críticos (pressão, pureza, vazão e temperatura). A arquitetura integra hardware embarcado, comunicação em rede e uma plataforma em nuvem, permitindo gestão centralizada e resposta rápida a eventos. Conformidade e Padrões		
--	--	--	--	--	--

			• Normas: IEC 61131-3 (CLP), HIPAA (proteção de dados), ABNT NBR 9703 (oxigênio medicinal). Certificações: CE para dispositivos.			
3	65	UND.	LOCAÇÃO DE USINA DE GERADORA DE OXIGÊNIO – 3.000 m³/mês Usina geradora de oxigênio, por tecnologia de Pressure Swing Adsorption (PSA), composta por compressor do tipo rotativo de parafuso, e sistema de tratamento com filtros coalescentes, secador por refrigeração e concentrador de oxigênio por PSA. Presença de Sistema IoT para Controle da Usina de Oxigênio Hospitalar. PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS INSTALAÇÃO INCLUSA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: • Produção de oxigênio: 3.000 m³/mês (~4,2 m³/h contínuo) PRINCIPAIS COMPONENTES: 01 (UM) Compressor Rotativo de Parafuso • Potência mínima adequada à vazão de 3.000 m³/mês (25 CV) – 220/380V trifásico • Pressão de Trabalho: 9,1 kgf/cm² • Equipado com módulo eletrônico, que monitora continuamente os parâmetros críticos • Montado sobre base, dotado de gabinete acústico e painel de instrumentação 02 (dois) FILTROS COALESCENTES • Vazão e pressão de acordo com as características do compressor • Dreno automático, eficiência 99,99%, capacidade de retenção de partículas = 1µm, inclusive aerossóis de água e óleo, residual de óleo = 0,5mg/m³ a 21°C 02 (dois) FILTROS COALESCENTES • Vazão e pressão de acordo com as características do compressor • Eficiência de 99,9% com capacidade de retenção de partículas = 0,01µm, inclusive aerossóis de água e óleo, residual de óleo = 0,01 mg/m³ a 21°C 02 (dois) FILTROS DE CARVÃO ATIVADO • Vazão e pressão de acordo com as características do compressor • Remoção de vapores de óleo, conteúdo remanescente máximo < 0,003ppm a 21°C 01 (UM) SECADORES POR ADSORÇÃO • Vazão mínima de 200 m³/h • Ponto de orvalho de -45°C • Pressão de operação – 9,1 Bar 01 (UM) RESERVATÓRIOS AR COMPRIMIDO • Capacidade de volume: 1000 L • Pressão de trabalho: 9 Kgf/cm² • Fabricado conforme ASME VIII, acompanhado de prontuário • Dreno automático programável, display digital, ajuste de intervalo e tempo de purga, botão de teste de purga			

			01 (dois) SECADOR DE AR PRINCIPAL (REFRIGERAÇÃO) - Vazão e pressão de acordo com as características do compressor - Gás ecológico, montado sobre base ou incorporado ao compressor CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO - Vazão mínima compatível com 3.000 m³/mês (~4,2 m³/h) - Alimentação: 127 V/220V 60 Hz - Tecnologia PSA, sistema pneumático com válvulas solenoides controlados por CLP - Analisador de oxigênio conforme NBR 13587 - Sistema de aferição digital, faixa 0–100%, exatidão 1% - Bloqueio de fluxo abaixo de 92% v.v. e alarme de baixa concentração - Fluxômetro tipo rotâmetro para medição instantânea - Filtro de 0,1 µm, eficiência 99% - Regulador de pressão na saída - Alarmes conforme NBR 13587: visuais, áudio-visuais, RF, baixa pressão, baixa concentração - Sistema de segurança bloqueia fluxo caso a concentração caia abaixo de 93% v.v. 02 (dois) RESERVATÓRIOS FINAL DE OXIGÊNIO - Volume geométrico: 1000 litros - Pressão de trabalho: até 12,3 kgf/cm² - Fabricado conforme ASME VIII, acompanhado de prontuário - Sistema IoT para Controle de Usinas de Oxigênio Hospitalar Descrição Técnica Detalhada – Sistema IoT - Monitoramento remoto de pressão, vazão, pureza e temperatura - Controle centralizado via plataforma em nuvem - Alarmes automáticos em falhas ou desvio de parâmetros Descrição Técnica Detalhada 1. Visão Geral O sistema IoT proposto visa monitorar e controlar remotamente usinas de oxigênio hospitalar, garantindo operação segura, eficiente e em conformidade com parâmetros críticos (pressão, pureza, vazão e temperatura). A arquitetura integra hardware embarcado, comunicação em rede e uma plataforma em nuvem, permitindo gestão centralizada e resposta rápida a eventos. Conformidade e Padrões Normas: IEC 61131-3 (CLP), HIPAA (proteção de dados), ABNT NBR 9703 (oxigênio medicinal). Certificações: CE para dispositivos.			
4	30	UND.	LOCAÇÃO DE USINA DE GERADORA DE OXIGÊNIO – 7.000 m³/mês			

			Usina geradora de oxigênio, por tecnologia de Pressure Swing Adsorption (PSA), composta por compressor do tipo rotativo de parafuso, e sistema de tratamento com filtros coalescentes, secador por refrigeração e concentrador de oxigênio por PSA. Presença de Sistema IoT para Controle da Usina de Oxigênio Hospitalar. PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS INSTALAÇÃO INCLUSA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: • Produção de oxigênio: 7.000 m³/mês (~9,7 m³/h contínuo) PRINCIPAIS COMPONENTES: 02 (UM) Compressor Rotativo de Parafuso • Potência mínima adequada à vazão de 7.000 m³/mês (30 CV) – 220V trifásico • Pressão de Trabalho: 9,1 kgf/cm² • Equipado com módulo eletrônico, que monitora continuamente os parâmetros críticos • Montado sobre base, dotado de gabinete acústico e painel de instrumentação 02 (dois) FILTROS COALESCENTES • Vazão e pressão de acordo com as características do compressor • Dreno automático, eficiência 99,99%, capacidade de retenção de partículas = 1µm, inclusive aerossóis de água e óleo, residual de óleo = 0,5mg/m³ a 21°C 02 (dois) FILTROS COALESCENTES • Vazão e pressão de acordo com as características do compressor • Eficiência de 99,9% com capacidade de retenção de partículas = 0,01µm, inclusive aerossóis de água e óleo, residual de óleo = 0,01 mg/m³ a 21°C 02 (dois) FILTROS DE CARVÃO ATIVADO • Vazão e pressão de acordo com as características do compressor • Remoção de vapores de óleo, conteúdo remanescente máximo < 0,003ppm a 21°C 02 (dois) SECADORES POR ADSORÇÃO • Vazão mínima de 200 m³/h • Ponto de orvalho de -45°C • Pressão de operação – 9,1 Bar 02 (dois) RESERVATÓRIOS AR COMPRIMIDO • Capacidade de volume: 1.500 L cada • Pressão de trabalho: 9 Kgf/cm² • Fabricado conforme ASME VIII, acompanhado de prontuário • Dreno automático programável, display digital, ajuste de intervalo e tempo de purga, botão de teste de purga 02 (dois) SECADOR DE AR PRINCIPAL (REFRIGERAÇÃO) • Vazão e pressão de acordo com as características do compressor • Gás ecológico, montado sobre base ou incorporado ao compressor CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO			
--	--	--	--	--	--	--

			• Vazão mínima compatível com 7.000 m³/mês (~9,7 m³/h) • Alimentação: 127 V/220V 60 Hz • Tecnologia PSA, sistema pneumático com válvulas solenoides controladas por CLP • Analisador de oxigênio conforme NBR 13587 • Sistema de aferição digital, faixa 0–100%, exatidão 1% • Bloqueio de fluxo abaixo de 92% v.v. e alarme de baixa concentração • Fluxômetro tipo rotâmetro para medição instantânea • Filtro de 0,1 µm, eficiência 99% • Regulador de pressão na saída • Alarmes conforme NBR 13587: visuais, áudio-visuais, RF, baixa pressão, baixa concentração • Sistema de segurança bloqueia fluxo caso a concentração caia abaixo de 93% v.v. 02 (dois) RESERVATÓRIOS FINAL DE OXIGÊNIO • Volume geométrico: 1000 litros • Pressão de trabalho: até 12,3 kgf/cm² • Fabricado conforme ASME VIII, acompanhado de prontuário • Sistema IoT para Controle de Usinas de Oxigênio Hospitalar Descrição Técnica Detalhada – Sistema IoT • Monitoramento remoto de pressão, vazão, pureza e temperatura • Controle centralizado via plataforma em nuvem • Alarmes automáticos em falhas ou desvio de parâmetros Descrição Técnica Detalhada 1. Visão Geral O sistema IoT proposto visa monitorar e controlar remotamente usinas de oxigênio hospitalar, garantindo operação segura, eficiente e em conformidade com parâmetros críticos (pressão, pureza, vazão e temperatura). A arquitetura integra hardware embarcado, comunicação em rede e uma plataforma em nuvem, permitindo gestão centralizada e resposta rápida a eventos. Conformidade e Padrões • Normas: IEC 61131-3 (CLP), HIPAA (proteção de dados), ABNT NBR 9703 (oxigênio medicinal). Certificações: CE para dispositivos.			
5	20	UND.	LOCAÇÃO DE USINA DE GERADORA DE OXIGÊNIO – 10.000 m³/mês Usina geradora de oxigênio, por tecnologia de Pressure Swing Adsorption (PSA), composta por compressor do tipo rotativo de parafuso, e sistema de tratamento com filtros coalescentes, secador por refrigeração e concentrador de oxigênio por PSA. Presença de Sistema IoT para Controle da Usina de Oxigênio Hospitalar. PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS INSTALAÇÃO INCLUSA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA			

			PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: • Produção de oxigênio: 10.000 m³/mês (13,9 m³/h contínuo) PRINCIPAIS COMPONENTES: • 02 (DOIS) Compressor Rotativo de Parafuso • Potência mínima adequada à vazão de 10.000 m³/mês (30 CV) – 220V trifásico • Pressão de Trabalho: 9,1 kgf/cm² • Equipado com módulo eletrônico, que monitora continuamente os parâmetros críticos • Montado sobre base, dotado de gabinete acústico e painel de instrumentação 02 (dois) FILTROS COALESCENTES • Vazão e pressão de acordo com as características do compressor • Dreno automático, eficiência 99,99%, capacidade de retenção de partículas = 1µm, inclusive aerossóis de água e óleo, residual de óleo = 0,5mg/m³ a 21°C 02 (dois) FILTROS COALESCENTES • Vazão e pressão de acordo com as características do compressor • Eficiência de 99,9% com capacidade de retenção de partículas = 0,01µm, inclusive aerossóis de água e óleo, residual de óleo = 0,01 mg/m³ a 21°C 02 (dois) FILTROS DE CARVÃO ATIVADO • Vazão e pressão de acordo com as características do compressor • Remoção de vapores de óleo, conteúdo remanescente máximo < 0,003ppm a 21°C 02 (dois) SECADORES POR ADSORÇÃO • Vazão mínima de 200 m³/h • Ponto de orvalho de -45°C • Pressão de operação – 9,1 Bar 02 (dois) RESERVATÓRIOS AR COMPRIMIDO • Capacidade de volume: 2.000 L cada • Pressão de trabalho: 9 Kgf/cm² • Fabricado conforme ASME VIII, acompanhado de prontuário • Dreno automático programável, display digital, ajuste de intervalo e tempo de purga, botão de teste de purga 01 (dois) SECADOR DE AR PRINCIPAL (REFRIGERAÇÃO) • Vazão e pressão de acordo com as características do compressor • Gás ecológico, montado sobre base ou incorporado ao compressor CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO • Vazão mínima compatível com 10.000 m³/mês (13,9 m³/h) • Alimentação: 127 V/220V 60 Hz • Tecnologia PSA, sistema pneumático com válvulas solenóides controladas por CLP • Analisador de oxigênio conforme NBR 13587			
--	--	--	---	--	--	--

			- Sistema de aferição digital, faixa 0–100%, exatidão 1% - Bloqueio de fluxo abaixo de 92% v.v. e alarme de baixa concentração - Fluxômetro tipo rotâmetro para medição instantânea - Filtro de 0,1 µm, eficiência 99% - Regulador de pressão na saída - Alarmes conforme NBR 13587: visuais, áudio-visuais, RF, baixa pressão, baixa concentração - Sistema de segurança bloqueia fluxo caso a concentração caia abaixo de 93% v.v. 02 (dois) RESERVATÓRIOS FINAL DE OXIGÊNIO - Volume geométrico: 2000 litros - Pressão de trabalho: até 12,3 kgf/cm² - Fabricado conforme ASME VIII, acompanhado de prontuário - Sistema IoT para Controle de Usinas de Oxigênio Hospitalar Descrição Técnica Detalhada – Sistema IoT - Monitoramento remoto de pressão, vazão, pureza e temperatura - Controle centralizado via plataforma em nuvem - Alarmes automáticos em falhas ou desvio de parâmetros Descrição Técnica Detalhada 1. Visão Geral O sistema IoT proposto visa monitorar e controlar remotamente usinas de oxigênio hospitalar, garantindo operação segura, eficiente e em conformidade com parâmetros críticos (pressão, pureza, vazão e temperatura). A arquitetura integra hardware embarcado, comunicação em rede e uma plataforma em nuvem, permitindo gestão centralizada e resposta rápida a eventos. Conformidade e Padrões Normas: IEC 61131-3 (CLP), HIPAA (proteção de dados), ABNT NBR 9703 (oxigênio medicinal). Certificações: CE para dispositivos.			
6	20	UND.	LOCAÇÃO DE USINA GERADORA DE OXIGÊNIO – 12.000 m³/mês Usina geradora de oxigênio, por tecnologia de Pressure Swing Adsorption (PSA), composta por compressor do tipo rotativo de parafuso, e sistema de tratamento com filtros coalescentes, secador por refrigeração e concentrador de oxigênio por PSA. Presença de Sistema IoT para Controle da Usina de Oxigênio Hospitalar. PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS INSTALAÇÃO INCLUSA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: - Produção: 12.000 m³/mês (16,7 m³/h contínuo) PRINCIPAIS COMPONENTES: 02 Compressores Rotativos de Parafuso - Potência mínima: 60 CV – 220V trifásico			

			• Pressão: 9,1 kgf/cm² • Módulo eletrônico de monitoramento • Gabinete acústico e painel de instrumentação • 02 Filtros Coalescentes (1µm) • Eficiência 99,99% • Residual óleo: 0,5 mg/m³ • 02 Filtros Coalescentes (0,01µm) • Eficiência 99,9% • Residual óleo: 0,01 mg/m³ • 02 Filtros de Carvão Ativado • Residual < 0,003 ppm • 02 Secadores por Adsorção • Vazão mínima: 240 m³/h • Ponto de orvalho: -45°C • 02 Reservatórios de Ar Comprimido • Volume: 2.000 L cada • Pressão: 9 kgf/cm² • 01 Secador de Ar por Refrigeração CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO • Vazão: 16,7 m³/h • Alimentação: 127/220V – 60 Hz • Sistema PSA com CLP • Pureza controlada conforme NBR 13587 • Bloqueio abaixo de 92-93% • Alarmes visuais e sonoros • Filtro 0,1 µm (99%) RESERVATÓRIOS DE OXIGÊNIO • 02 unidades de 2.000 L • Pressão até 12,3 kgf/cm² • Norma ASME VIII SISTEMA IoT • Monitoramento remoto (pressão, vazão, pureza, temperatura) • Plataforma em nuvem • Alarmes automáticos Descrição Técnica Detalhada 1. Visão Geral O sistema IoT proposto visa monitorar e controlar remotamente usinas de oxigênio hospitalar, garantindo operação segura, eficiente e em conformidade com parâmetros críticos (pressão, pureza, vazão e temperatura). A arquitetura integra hardware embarcado, comunicação em rede e uma plataforma em nuvem, permitindo gestão centralizada e resposta rápida a eventos. Conformidade e Padrões • Normas: IEC 61131-3 (CLP), HIPAA (proteção de dados), ABNT NBR 9703 (oxigênio medicinal). Certificações: CE para dispositivos.			
7	20	UND.	LOCAÇÃO DE USINA GERADORA DE OXIGÊNIO – 15.000 m³/mês Usina geradora de oxigênio, por tecnologia PSA, com compressor parafuso, sistema completo de tratamento de ar e concentrador de oxigênio. Com Sistema IoT integrado para controle e monitoramento. PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS INSTALAÇÃO INCLUSA MANUTENÇÃO: Mesmas condições descritas anteriormente (inclusa, 24/7, atendimento em até 3h). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:			

			• Produção: 15.000 m³/mês (20,8 m³/h contínuo) PRINCIPAIS COMPONENTES: • 02 Compressores Rotativos de Parafuso • Potência mínima: 60 CV – 220V trifásico • Pressão: 9,1 kgf/cm² • Monitoramento eletrônico • Cabine acústica • 02 Filtros Coalescentes (1µm) • Eficiência 99,99% • 02 Filtros Coalescentes (0,01µm) • Eficiência 99,9% • 02 Filtros de Carvão Ativado • Residual < 0,003 ppm • 02 Secadores por Adsorção • Vazão mínima: 300 m³/h • Ponto de orvalho: -45°C • 02 Reservatórios de Ar Comprimido • Volume: 2.000 L cada • Pressão: 9 kgf/cm² • 01 Secador de Ar por Refrigeração CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO • Vazão: 20,8 m³/h • PSA com CLP • Analisador conforme NBR 13587 • Bloqueio de segurança < 93% • Alarmes completos • Filtro 0,1 µm RESERVATÓRIOS DE OXIGÊNIO • 02 x 2.000 L • Pressão até 12,3 kgf/cm² • Norma ASME VIII SISTEMA IoT • Monitoramento remoto completo • Plataforma em nuvem • Alarmes inteligentes Sistema IOT para Controle de Usinas de Oxigênio Hospitalar Descrição Técnica Detalhada 1. Visão Geral O sistema IoT proposto visa monitorar e controlar remotamente usinas de oxigênio hospitalar, garantindo operação segura, eficiente e em conformidade com parâmetros críticos (pressão, pureza, vazão e temperatura). A arquitetura integra hardware embarcado, comunicação em rede e uma plataforma em nuvem, permitindo gestão centralizada e resposta rápida a eventos. Conformidade e Padrões • Normas: IEC 61131-3 (CLP), HIPAA (proteção de dados), ABNT NBR 9703 (oxigênio medicinal). Certificações: CE para dispositivos.			
8	65	UND.	ENCHEDOR DE CILINDROS PNEUMÁTICO GABINETE Fornecimento de enchedor de cilindros de oxigênio, modelo Gabinete, pneumático, isento de óleo, com dois estágios de compressão, destinado à compressão e enchimento seguro de gases inertes, oxidantes			

		e inflamáveis, conforme normas vigentes de segurança e operação. 2. Configuração do Equipamento: - Sistema de compressão em 2 estágios, pneumático e isento de óleo, garantindo pureza do gás e operação segura. - Refrigeração por fluxo de ar, assegurando estabilidade térmica do cilindro e entre os estágios de compressão. 3. Gases Compatíveis: - Gases inerte, oxidante e inflamável, com destaque para oxigênio de alta pureza. 4. Pressão de Operação: - Pressão Inicial (P1): 2 a 12 bar (variação específica de 2 a 100 bar para P1 = 2 a 4 bar) - Pressão Final (P2): 2 a 150 bar (para P1 = 5 a 7 bar); 2 a 200 bar (para P1 = 8 a 12 bar) 5. Conexões: - Entrada: 1/2 NPT - Saída: 1/4 NPT 6. Faixa de Temperatura: - Entrada (T1): -40 a 40 °C - Saída (T2): -40 a 120 °C 7. Alimentação: - N2 ou ar comprimido limpo e seco a 8,5 bar, garantindo operação conforme normas técnicas de segurança. 8. Normas e Segurança: - Equipamento projetado conforme normas nacionais e internacionais aplicáveis a compressão de gases inflamáveis e não inflamáveis. - Sistema seguro para operação contínua, com controle térmico e pressão adequada. - Operação somente por pessoal treinado e habilitado. 9. Observações: - Pneumático e isento de óleo, adequado para enchimento de cilindros de oxigênio, garantindo pureza do gás. - O uso de gases inflamáveis deve ser realizado em conformidade com as normas de segurança vigentes. - As temperaturas informadas correspondem aos limites de operação recomendados pelo fabricante.			
			TOTAL		

- a) Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;
- b) A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma;
- c) É obrigatória a indicação da MARCA, MODELO dos equipamentos oferecidos.

Informamos que nos comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado pelo CODANORTE, e o Contrato no prazo determinado pelo Contratante, indicando para esse fim o(a) Sr.(a), RG nº e CPF nº

....., como representante legal desta empresa.

Informamos o endereço eletrônico e telefone para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessárias:

A licitante declara estar ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico ou contato telefônico, o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CODANORTE.

Declara ainda que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas⁵.

Valor Total da Proposta por 12 (doze) meses (.....)

Valor por Extenso: ;

Presente proposta tem validade (.....) dias;

...../....., ... de de

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

⁵ §1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

ANEXO III

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026**

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorização de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1(um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da “Ata de Registro de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de _____.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

DECLARAÇÕES

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF
....., declara sob as penas da lei:

1 - Que a declarante atende aos requisitos de habilitação, e que tem ciência que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei⁶;

2 - Que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas⁷.

3 - Que o código CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa;

4 - Que não possui no seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

5 - Que consente expressamente que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE, realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016;

6 - Que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas⁸.

7 - Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação⁹.

8 - Que tem pleno conhecimento do edital e das condições e de prestação dos serviços;

9 - Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

10 - Que até a presente data inexistem Fatos Impeditivos para Habilitação e Contratação com a Administração Pública;

⁶ Inciso I do artigo 63 da Lei 14.613/2021.

⁷ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.613/2021.

⁸ §1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

⁹ Inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

11 - Que conhece e aceita o inteiro teor do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;

12 - Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

.....

Local e data)

.....

Assinatura do representante legal.

Carimbo CPNJ

ANEXO V

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa _____, CNPJ nº. _____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações.

Declara, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda que, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios indicados nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#)¹⁰;

_____, de _____ de _____.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

¹⁰ §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.

ANEXO VI

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026**

**DECLARAÇÃO IMUNIDADE E/OU ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA PESSOA
JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º, INC. III DA PORTARIA
013/2023 DO CODANORTE.**

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº [9.430](#), de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

() Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa UniveMGidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (documento em anexo).

ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

() Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº [12.101](#), de 27 de novembro de 2009.

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº [12.101](#), de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº [2.848](#), de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº [9.430](#), de 1996, que: é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

Assinatura do Responsável

ANEXO VII

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO
ART. 3º, INC. IV, DA PORTARIA 13/2023, DO CODANORTE.**

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter..., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável ...

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O, E A
EMPRESA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 14.133/2021 e Resoluções 005/2025 e 012/2023 do CODANORTE, 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 – Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de infraestrutura para produção de gases medicinais com manutenção preventiva e corretiva de usina de oxigênio e equipamentos acessórios, conforme especificações e condições constantes no Edital 011/2026 e no termo de referência, no valor total deste contrato é R\$.....(.....), pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNITARIO	TOTAL	MARCA E MODELO
------	------	------	-------------------	----------	-------	----------------

2.2 - A prestação dos serviços abrangerá a locação de usinas, em perfeitas condições de uso, atendendo às exigências do edital, bem como às especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no termo de referência.

2.3 - As usinas deverão ser entregues prontas para uso, com todos os equipamentos e acessórios, identificados conforme orientações do contratante.

2.4 - A empresa locadora deverá garantir locação e instalação da usina no prazo máximo de 45 dias após o recebimento da ordem de serviços.

2.5 - A empresa locadora deverá garantir a operação e manutenção preventiva e corretiva da

infraestrutura;

2.6 - A empresa locadora deverá assumir a responsabilidade técnica acompanhada de profissional habilitado (engenheiro mecânico) com registro e ART no CREA;

2.7 - A empresa locadora deverá realizar o monitoramento contínuo da produção e do fornecimento dos gases medicinais;

2.8 - A empresa locadora deverá garantir o suporte técnico permanente durante a vigência contratual.

2.9 - Na execução de manutenção corretiva sempre que identificadas falhas, defeitos ou avarias, a locadora deverá providenciar a reposição imediata de peças e acessórios originais, no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

2.10 - A locadora deverá disponibilizar equipamento reserva em caso de indisponibilidade por manutenção, acidente ou qualquer outro motivo que inviabilize a utilização da usina;
A locadora deverá disponibilizar assistência 24 horas, para garantir a execução de serviços emergenciais necessários para garantir a continuidade das operações;

2.11 - A locadora deverá utilizar o sistema IoT(uma rede de dispositivos físicos conectados à internet que coletam, enviam e recebem dados automaticamente, permitindo monitoramento, controle e automação em tempo real), que visa monitorar e controlar remotamente usinas de oxigênio hospitalar, garantindo operação segura, eficiente e em conformidade com parâmetros críticos (pressão, pureza, vazão e temperatura).

2.12 - Deverá ainda, utilizar arquitetura que integre hardware embarcado, comunicação em rede e uma plataforma em nuvem, permitindo gestão centralizada e resposta rápida a eventos, visto que, com o acesso remoto a empresa prestadora de serviços consegue resolver até 90% dos problemas porventura ocorridos, on line.

2.13 - A solução a ser contratada visa assegurar a continuidade e eficiência das atividades dos municípios consorciados no atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, reduzindo custos, garantindo a conformidade legal e proporcionando maior segurança e confiabilidade na execução dos serviços públicos.

2.14 - A solução contratada deverá contemplar o fornecimento, instalação, operação e manutenção de todos os equipamentos necessários à geração e distribuição do oxigênio medicinal, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Usina de produção de oxigênio medicinal (gerador de oxigênio);
- b) Reservatórios, cilindros ou tanques, conforme o sistema adotado;
- c) Painéis de controle e alarmes;
- d) Sistema de filtragem e purificação de ar;
- e) Sistema de distribuição interna (tubulações e conexões, se aplicável);
- f) Quadro elétrico e demais estruturas de suporte operacional.

2.15 - A contratada será responsável por garantir que toda a infraestrutura atenda integralmente às normas da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e demais legislações técnicas vigentes, especialmente aquelas aplicáveis à produção e uso de gases medicinais.

2.16 - A solução deve incluir ainda:

- a) Locação e instalação de usina de oxigênio e equipamentos acessórios;
- b) Operação e manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura;
- c) Responsabilidade técnica acompanhada de profissional habilitado (engenheiro mecânico) com registro e ART no CREA;
- d) Monitoramento contínuo da produção e do fornecimento dos gases medicinais;
- e) Suporte técnico permanente durante a vigência contratual.
- f) Manutenção preventiva periódica e corretiva sob demanda de todos os equipamentos locados, sem ônus adicional para a contratante;
- g) Substituição de peças e componentes, sempre que necessário, por peças originais ou com as mesmas especificações técnicas;
- h) Suporte técnico, assistência e garantia de funcionamento ininterrupto da usina, com equipe qualificada disponível para atendimento em tempo hábil.

2.17 - A contratada deverá assegurar a qualidade, regularidade e segurança do fornecimento de oxigênio medicinal, de forma que não haja interrupções no atendimento às unidades de saúde do município.

2.18 - Dessa forma, a solução apresentada contempla todos os aspectos técnicos, legais e operacionais necessários para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde, mediante processo licitatório célere, competitivo e seguro, materializado por meio do Pregão Eletrônico, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

2.19 - ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO

- a) A contratada deverá assegurar atendimento técnico para manutenção corretiva do sistema de oxigênio medicinal, sempre que identificado qualquer tipo de falha, anomalia ou interrupção no funcionamento dos equipamentos.
- b) O prazo máximo para início do atendimento técnico será de até 3 (três) horas, contadas a partir da abertura do chamado pela contratante, devendo este atendimento ocorrer de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.
- c) A manutenção corretiva compreende todas as ações necessárias para restabelecimento pleno do funcionamento do sistema, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de componentes e ajustes operacionais.
- d) Durante o período de indisponibilidade, a contratada deverá garantir a continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal por meio do sistema de backup, não sendo admitida, em hipótese alguma, a interrupção do abastecimento.
- e) O não cumprimento do prazo estabelecido para atendimento corretivo poderá implicar aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto em edital e contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - O prazo de vigência contratual é fixado em 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

3.3 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Consórcio deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.4 – Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência do contrato, o Consórcio deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo¹¹(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

4.2 – Os valores consignados no Termo de Credenciamento poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

4.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de serviços;

4.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo de Credenciamento, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais;
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual referente à execução dos serviços ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a execução de serviços pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

4.5 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21.

¹¹ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

5.1 - O prazo de execução dos serviços será de 30(trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) para a contratada, emitido pela Setor de Compras da Contratante.

5.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

5.4 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.6 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 - A Administração deverá realizar consultas nos sites oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

5.12 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.13 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.14 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.17 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18 - Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, como prevê o artigo 143 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

6.2 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023;

6.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.6 – A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.7 – Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.9 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.10 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as dotações orçamentárias abaixo indicadas:

.....

CLÁUSULA OITAVA - O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – O prazo para apresentação de resposta ao pedido de repactuação de preços e prazo para apresentação de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, fica estabelecido em, no mínimo 30(trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - São direitos do Contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes deste termo, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste termo;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto contratado tal como projetado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

9.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrário sensu, nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/21;
- c) Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.
- d) Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do contrato, assim como pelo pagamento de despesas com autenticações, cópias, e outras assemelhadas.
- e) Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

9.3 - São direitos da contratada:

- a) receber toda a documentação e informações necessárias para a execução dos serviços;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos.
- c) executar, tal como projetado e contratado o objeto licitado, salvo sua redução ou acréscimo no limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

9.4 - São responsabilidades da contratada:

- f) Solicitada a execução do serviço pelo CODANORTE ou município consorciado, e autorizada a mesma, emergirá obrigação da Proponente quanto à sua prestação, observadas às seguintes disponibilidades e condições impostas no edital.
- g) Responder às consultas do Contratante, na forma prevista em contrato.
- h) A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de instalação, manutenção, treinamento dos serviços contratados nos locais indicados pelo contratantes;
- i) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem de suas equipes quando em atendimento aos contratantes;
- j) Garantir que os serviços atendam a todas as especificações de qualidade e quantidade no momento da entrega, especialmente, o que indicado nos itens 3 e 4 do Termo de Referência.
- k) Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços, sem nenhum custo adicional para os Contratantes.

- l) Os serviços deverão ser finalizados e entregues no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços, sem nenhum custo adicional para os Contratantes.
- m) Constituem obrigações da Proponente todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato;
- n) Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Proponente se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.
- o) Sempre que solicitados pelo CODANORTE ou municípios, a Proponente apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/2021.
- p) Emitir as notas fiscais em estrita observância das disposições legais e fiscais.
- q) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- r) Executar os serviços nas datas indicadas pelos contratantes, após o recebimento da ordem de serviços.
- s) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas¹².

CLÁUSULA DÉCIMA - AS PENALIDADES CABÍVEIS

10.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

¹² Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.9 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada nesta Concorrência, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

10.10 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e CODANORTE, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do CODANORTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o

CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

c) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

d) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

11.2 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

11.3 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

11.4 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

12.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/2021.

12.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/2021.

12.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 – As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

13.2 – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

13.3 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos

ou colaboradores à CONTRATANTE.

13.4 – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

13.5 – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13.6 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

13.7 – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

13.8 – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

13.9 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

13.10 – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

13.11 – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.12 – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.13 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.14 – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

14.1 – As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 – A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas na Cláusula Nona deste termo, deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas

quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;

f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para execução dos serviços, com o intento de verificar as condições em que o item será entregue;

j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços do objeto deste contrato;

k) Substituir os equipamentos que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à prestação de serviços;

m) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;

o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

t) A Contratada se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.3 – Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;

b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.

c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

14.4 – A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;

b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;

f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;

i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;

j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

l) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do **Edital 004/2026**.

14.5 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

14.6 – O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas na Cláusula Nona deste termo, deve:

- a) Expedir ordem de serviços ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- d) Fica nomeada como Gestora do Contrato, a Sra. Maria Helenna de Almeida Gonçalves.
- e) Fica nomeada como Fiscal do Contrato, Sra. Maria Cecília Prodócio Fernandes.
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- g) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste contrato;
- h) Efetuar o pagamento devido pelos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

15.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resoluções 005/2023 e 012/2023 do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

15.3 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

15.4 – Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.5 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

15.6 – Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

15.7.1 – Fica nomeado(a) como fiscal do Contrato, o(a) Sr(a)....., a quem compete, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do

contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações;
- VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV – verificar a correta aplicação dos equipamentos, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada

de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII – consultar o Município/Consórcio sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

15.8 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

15.8.1 – Fica nomeada como Gestor(a) do Contrato o(a) Sr(a)....., a quem compete, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a

- serem decididos pela autoridade competente;
- VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas do Município/Consórcio, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

15.9 – DO RECEBIMENTO

15.1 - O recebimento dos serviços será efetuado por Comissão de Fiscalização, especialmente designada, formada por servidores do quadro de técnicos dos contratantes.

15.2 - A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após comprovação de conformidade, observado os seguintes procedimentos:

- c) **Recebimento Provisório:** os serviços serão executados quando solicitados e serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade exigida e as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) **Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelos contratante do atendimento total das exigências legais.

15.3 - O Recebimento Definitivo será realizado pela Comissão de Fiscalização em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.

15.4 - O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da

CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de qualidade e quantidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratada as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

15.5 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de pagamento.

15.6 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções, quando exigíveis.

15.8 - No prazo de até 15(quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização deverá autuar Processo de pagamento, analisar a documentação, assim como elaborar Relatório que será submetido ao contratante.

15.9 – O contratante deverá realizar a análise do Relatório e documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.10 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

16.1 – Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

16.2 – Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

16.3 – A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços executados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de/.....,

definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

17.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

....., ... de de 20.....

Local e data.

Contratante: (nome)

Função.....

Contratado: (nome).....

Função.....

ANEXO IX – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG, a seguir denominado CODANORTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, Resoluções 005/2023 e 012/2023 do CODANORTE e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços, em face da classificação da proposta apresentada no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026**, pela empresa, inscrita no CNPJ, situada na Rua/Av....., nº, Bairro, cidade....., a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em lugar, neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob o nº....., residente e domiciliado(a) na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., telefone (...).,,,,, e-mail....., nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de infraestrutura para produção de gases medicinais com manutenção preventiva e corretiva de usina de oxigênio e equipamentos acessórios, para atender municípios consorciados ao CODANORTE.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026.**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato.

Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

Esta ata de registro de preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto na legislação, podendo ser prorrogada nos casos autorizados por lei.

Em caso de esgotamento das quantidades antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, poderá ocorrer a prorrogação antecipada, com a repetição das quantidades dos itens lançados na

Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao CODANORTE, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 - Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND.	DESCRICAO DO ITEM	UNIT.	TOTAL	MARCA

4.2 - Valor total : R\$....(....)

1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo¹³ (3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de serviços.

4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de execução dos serviços ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a execução dos serviços pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao CODANORTE o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

5.2 - Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o

¹³ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

Consórcio tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

5.3 - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Consórcio poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 - A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

5.5 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Consórcio desde que não afete a boa execução da Ata.

5.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, como prevê o artigo 83 da Lei 14.133/2021, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.7 - O prestador de serviços, deverá providenciar e encaminhar ao Consórcio ou Contratante, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

5.8 - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o CODANORTE solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.9 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o CODANORTE poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.10 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.11- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de 5.13- Empenho decorrente deste Registro de Preços;

5.12 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.13 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

- 5.14 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.
- 5.15 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 5.16 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 5.17 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 5.18 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas à prestação de serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos equipamentos, anteriormente ao cancelamento.
- 5.19 - Caso o Consórcio não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 5.20 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
- 5.21- É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Consórcio.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - São direitos do Contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes deste termo, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste termo;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto contratado tal como projetado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

6.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrário sensu, nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/21;
- c) Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.
- d) Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do contrato, assim como pelo pagamento de despesas com autenticações, cópias, e outras assemelhadas.
- e) Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

6.3 - São direitos da contratada:

- a) receber toda a documentação e informações necessárias para a execução dos serviços;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos.
- c) executar, tal como projetado e contratado o objeto licitado, salvo sua redução ou acréscimo no limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

6.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) Solicitada a execução do serviço pelo CODANORTE ou município consorciado, e autorizada a mesma, emergirá obrigação da Proponente quanto à sua prestação, observadas às seguintes disponibilidades e condições impostas no edital.
- b) Responder às consultas do Contratante, na forma prevista em contrato.
- c) A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de instalação, manutenção, treinamento dos serviços contratados nos locais indicados pelo contratantes;
- d) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem de suas equipes quando em atendimento aos contratantes;
- e) Garantir que os serviços atendam a todas as especificações de qualidade e quantidade no momento da entrega, especialmente, o que indicado nos itens 3 e 4 do Termo de Referência.
- f) Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços, sem nenhum custo adicional para os Contratantes.
- g) Os serviços deverão ser finalizados e entregues no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços, sem nenhum custo adicional para os Contratantes.
- h) Constituem obrigações da Proponente todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato;
- i) Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Proponente se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.
- j) Sempre que solicitados pelo CODANORTE ou municípios, a Proponente apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/2021.
- k) Emitir as notas fiscais em estrita observância das disposições legais e fiscais.
- l) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- m) Executar os serviços nas datas indicadas pelos contratantes, após o recebimento da ordem de serviços.
- n) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas¹⁴.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resoluções 005/2023 e 012/2023 do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

¹⁴ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

7.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3 - DO PREPOSTO

a) A Adjudicatária designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Adjudicatária deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do Consórcio no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Adjudicatária poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4- Rotinas de Fiscalização

a) A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

7.5- Fiscalização Técnica

7.5.1 - O fiscal técnico da ata de registro de preços será o/a Sr(a)s....., que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.5.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.5.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos

serviços realizada.

7.5.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.5.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.5.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.5.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.5.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.5.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

7.5.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.5.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.5.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.5.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.16- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas,

o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.5.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.6.1 - Compete ao fiscal da ata de registro de preços, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução da ata em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da Adjudicatária, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da Adjudicatária, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto licitado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle das Atas de Registro de Preços, tais como:

a) realização de reunião inicial com a Adjudicatária para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à Ata;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no

contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos equipamentos, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

7.7.1 – A gestora do Contrato, o Sr., competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato

vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Consórcio, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.8- DO RECEBIMENTO

7.8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo¹⁵.

7.8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

¹⁵Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

7.8.4- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8.5 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.6- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.7- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.8.11- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8.13- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

7.8.14 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

7.8.15 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.8.16- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.17- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.18- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

7.8.19 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8.20- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8.21- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10 – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.9 - DAS MULTAS

10.9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

10.9.2 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

10.9.3 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.9.4 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

11 – PRAZO DA ENTREGA:

11.1 - A prestação dos serviços abrangerá a locação de usinas, em perfeitas condições de uso, atendendo às exigências do edital, bem como às especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no termo de referência.

11.2 - As usinas deverão ser entregues prontas para uso, com todos os equipamentos e acessórios, identificados conforme orientações do contratante.

11.3 - A empresa locadora deverá garantir locação e instalação da usina no prazo máximo de 45 dias após o recebimento da ordem de serviços.

11.4 - A empresa locadora deverá garantir a operação e manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura;

11.5 - A empresa locadora deverá assumir a responsabilidade técnica acompanhada de profissional habilitado (engenheiro mecânico) com registro e ART no CREA;

11.6 - A empresa locadora deverá realizar o monitoramento contínuo da produção e do fornecimento dos gases medicinais;

11.7 - A empresa locadora deverá garantir o suporte técnico permanente durante a vigência contratual.

11.8 - Na execução de manutenção corretiva sempre que identificadas falhas, defeitos ou avarias, a locadora deverá providenciar a reposição imediata de peças e acessórios originais, no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

11.9 - A locadora deverá disponibilizar equipamento reserva em caso de indisponibilidade por manutenção, acidente ou qualquer outro motivo que inviabilize a utilização da usina;
A locadora deverá disponibilizar assistência 24 horas, para garantir a execução de serviços emergenciais necessários para garantir a continuidade das operações;

11.10 - A locadora deverá utilizar o sistema IoT(uma rede de dispositivos físicos conectados à internet que coletam, enviam e recebem dados automaticamente, permitindo monitoramento, controle e automação em tempo real), que visa monitorar e controlar remotamente usinas de oxigênio hospitalar, garantindo operação segura, eficiente e em conformidade com parâmetros críticos (pressão, pureza, vazão e temperatura).

11.12 - Deverá ainda, utilizar arquitetura que integre hardware embarcado, comunicação em rede

e uma plataforma em nuvem, permitindo gestão centralizada e resposta rápida a eventos, visto que, com o acesso remoto a empresa prestadora de serviços consegue resolver até 90% dos problemas porventura ocorridos, on line.

11.13 - A solução a ser contratada visa assegurar a continuidade e eficiência das atividades dos municípios consorciados no atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, reduzindo custos, garantindo a conformidade legal e proporcionando maior segurança e confiabilidade na execução dos serviços públicos.

11.14 - A solução contratada deverá contemplar o fornecimento, instalação, operação e manutenção de todos os equipamentos necessários à geração e distribuição do oxigênio medicinal, incluindo, mas não se limitando a:

- g) Usina de produção de oxigênio medicinal (gerador de oxigênio);
- h) Reservatórios, cilindros ou tanques, conforme o sistema adotado;
- i) Painéis de controle e alarmes;
- j) Sistema de filtragem e purificação de ar;
- k) Sistema de distribuição interna (tubulações e conexões, se aplicável);
- l) Quadro elétrico e demais estruturas de suporte operacional.

11.15 - A contratada será responsável por garantir que toda a infraestrutura atenda integralmente às normas da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e demais legislações técnicas vigentes, especialmente aquelas aplicáveis à produção e uso de gases medicinais.

11.16 - A solução deve incluir ainda:

- i) Locação e instalação de usina de oxigênio e equipamentos acessórios;
- j) Operação e manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura;
- k) Responsabilidade técnica acompanhada de profissional habilitado (engenheiro mecânico) com registro e ART no CREA;
- l) Monitoramento contínuo da produção e do fornecimento dos gases medicinais;
- m) Suporte técnico permanente durante a vigência contratual.
- n) Manutenção preventiva periódica e corretiva sob demanda de todos os equipamentos locados, sem ônus adicional para a contratante;
- o) Substituição de peças e componentes, sempre que necessário, por peças originais ou com as mesmas especificações técnicas;
- p) Suporte técnico, assistência e garantia de funcionamento ininterrupto da usina, com equipe qualificada disponível para atendimento em tempo hábil.

11.17 - A contratada deverá assegurar a qualidade, regularidade e segurança do fornecimento de oxigênio medicinal, de forma que não haja interrupções no atendimento às unidades de saúde do município.

11.18 - Dessa forma, a solução apresentada contempla todos os aspectos técnicos, legais e operacionais necessários para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde, mediante processo licitatório célere, competitivo e seguro, materializado por meio do Pregão Eletrônico, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

11.19 - ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO

- f) A contratada deverá assegurar atendimento técnico para manutenção corretiva do sistema de oxigênio medicinal, sempre que identificado qualquer tipo de falha, anomalia ou interrupção no funcionamento dos equipamentos.
- g) O prazo máximo para início do atendimento técnico será de até 3 (três) horas, contadas a partir da abertura do chamado pela contratante, devendo este atendimento ocorrer de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.
- h) A manutenção corretiva compreende todas as ações necessárias para restabelecimento pleno do funcionamento do sistema, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de componentes e ajustes operacionais.
- i) Durante o período de indisponibilidade, a contratada deverá garantir a continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal por meio do sistema de backup, não sendo admitida, em hipótese alguma, a interrupção do abastecimento.
- j) O não cumprimento do prazo estabelecido para atendimento corretivo poderá implicar aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto em edital e contrato.

12 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- Após a sessão do Pregão o Consórcio juntamente com as Licitantes vencedoras celebrará a Ata que terá validade por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

12.2 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei 14.133/2021.

12.3 - Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação da Ata de Registro de Preços, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.

12.4 - Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao Consórcio o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

12.5 - Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Consórcio tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.6 - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Consórcio poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7 - A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos

previstos na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Consórcio desde que não afete a boa execução da Ata.

12.9 - A existência de preços registrados não obriga o Consórcio ou os municípios consorciados a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, como prevê o artigo 83 da Lei 14.133/2021, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.10- O prestador de serviços, deverá providenciar e encaminhar ao Consórcio ou Contratante, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

13 – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS¹⁶

13.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes¹⁷, observados os seguintes requisitos:

d) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, em seu procedimento, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

e) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

f) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

¹⁶ Resolução 012/2023 do CODANORTE.

¹⁷ TCEMG - Resposta à Consulta nº 1120126, seção do dia 21/06/2023, Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

14 – LIMITES PARA AS ADESÕES

14.1 – Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o artigo 86 da Lei 14.133/2021:

I - A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- c) por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços; ou
- d) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

14.2 - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

14.3 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.3 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.4 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 da Resolução 012/2023 do CODANORTE.

15.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b) Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 010/2026** e seus anexos e as propostas das classificadas.
- c) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

18 - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 2026.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.
Presidente do CODANORTE.

.....
p/ Detentor da Ata.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ANEXO X – INDICAÇÃO DO PREPOSTO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026**

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF
....., indica como seu Preposto para acompanhar a execução dos serviços, o
Sr....., portador do CPF....., telefone de contato,
e-mail

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam a Contratada.

..... de de 2026
Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal
Favor apor carimbo CNPJ.

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIA A INDICAÇÃO DO PREPOSTO.